

EIXO 3 – CONECTIVIDADE E ARTICULAÇÃO TERRITORIAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO:

PATRIMÓNIO CULTURAL

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 1/2010-PC/CIMAC (BP) – Altera o Aviso n.º 2/PC/AC

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global da Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no n.º 5 do Artigo 13º do Regulamento Específico “PATRIMÓNIO CULTURAL”, que no âmbito de contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as Comunidades Intermunicipais a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

Para o efeito é publicado o presente aviso de abertura o qual é divulgado para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren), do sítio na Internet do QREN (www.qren.pt) e do sítio na Internet da CIMAC (em www.cimac.pt)

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Objectivos

O regulamento específico “Património Cultural”, visa a melhoria das condições de salvaguarda, valorização e de animação do património cultural (imóvel, móvel, imaterial e oral) numa perspectiva de transmissão para o futuro dos bens culturais, de forma a manter a sua existência e assegurar a sua fruição com respeito pela sua identidade específica, nela considerando os valores de originalidade aliados aos da respectiva integridade patrimonial.

2. Tipologia de operações a apoiar:

No âmbito do presente aviso de concurso, são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações previstas no n.º 1 do artigo 5º do regulamento específico “Património Cultural”, as quais foram objecto de contratualização com a CIMAC, conforme Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global e respectiva adenda:

- (a) Conservação, restauro, valorização ou reabilitação de monumentos, conjuntos e sítios arqueológicos, classificados ou vias de classificação nos termos legais em vigor, associáveis ou não a um território envolvente específico;

Aviso N.º 1/2010-PC/CIMAC (BP)

- (b) Criação de centros interpretativos de património cultural e criação, remodelação e instalação de serviços de apoio ao visitante;
- (c) Criação, remodelação, ampliação, recuperação, modernização e beneficiação de instalações, imóveis e espaços envolventes de museus que integram a Rede Portuguesa de Museus ou a eles afectos, ou em procedimento de credenciação com o relatório técnico favorável emitido pelo IMC, nos termos da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, bem como a instalação ou requalificação de exposições permanentes e temporárias dos museus integrados na Rede Portuguesa de Museus, ou em procedimento de credenciação com o relatório técnico favorável emitido pelo IMC, nos termos da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto;
- (h) Conservação, restauro e valorização do património cultural móvel classificado, em vias de classificação, ou pertencente a museus da Rede Portuguesa de Museus ou de relevante valor patrimonial comprovado por entidade competente e devidamente inventariado, com vista à sua fruição pública;
- (k) Projectos integrados de salvaguarda, valorização e animação do património.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são as previstas no Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global entre a Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, ou seja, os seguintes municípios: Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III – Alentejo Central.

5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia 15/07/2009 e as 18.00h do dia 31 de Dezembro de 2010.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio de Internet da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

6. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

São condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

7. Condições de admissão e aceitação das operações

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no artigo 13º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 6º do regulamento específico “Património Cultural”, as seguintes condições específicas relativas às operações:

- a) Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas;
- b) Enquadrar-se nas orientações e prioridades definidas no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), quando aplicável;
- c) Dispor de projecto técnico de engenharia/arquitectura aprovado nos termos legais quando aplicáveis;
- d) Cumprir as normas técnicas inerentes às tipologias de operações, bem como, dispor de parecer favorável emitido por organismo competente do Ministério da Cultura, quando aplicáveis e devidamente explicitadas em sede de avisos de abertura de concursos;
- e) Dispor de plano de actividades para o período posterior à conclusão da operação, quando se tratar de operações que integrem componente de obra;
- f) Apresentar sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade, devidamente explicitado em sede de avisos de abertura de concurso ou orientações técnicas;
- g) Dispor de indicadores de acompanhamento, realização e resultado que possibilitem a verificação do desenvolvimento da operação e a avaliação de progresso;
- h) No caso de projectos integrados, previstos na alínea k) do nº 1 do artigo 5º, devem respeitar os requisitos estipulados para cada uma das tipologias abrangidas e dispor ainda de plano integrado da operação que enquadre e justifique as diferentes acções a realizar;
- i) No caso de operações de carácter imaterial, dispor por acção, de memória descritiva pormenorizada e orçamento detalhado com justificação para o cálculo do valor de cada rubrica;
- j) No caso de operações de carácter imaterial, o promotor deverá demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções, quando aplicável;
- k) No caso de acções compostas por estudos e projectos, estas apenas podem ser aceites, desde que incluídas em operações de carácter mais abrangente e realizadas por entidades externas ao beneficiário da operação.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, bem como através da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

Para efeitos de apresentação de candidatura no âmbito do regulamento a que se refere este Aviso, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

- Parecer favorável emitido por organismo competente do Ministério da Cultura consoante a tipologia da operação:
 - Projectos da tipologia a): parecer do Instituto da Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico – IGESPAR;
 - Projectos da tipologia b): parecer do IGESPAR e/ou do Instituto dos Museus e da Conservação – IMC, consoante as características dos centros interpretativos;

- Projectos das tipologias c) e h): parecer do IMC;
- Projectos da tipologia k): parecer do IGESPAR e/ou do IMC consoante as tipologias abrangidas;
- Plano de actividades para o período subsequente à conclusão da operação, quando se tratar de operações que integrem componente de obra;
- Quando em procedimento de credenciação, relatório técnico favorável emitido pelo IMC, nos termos da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, no âmbito do previsto para projectos da tipologia c);
- Quando aplicável, comprovativo que ateste o "relevante valor patrimonial" e respectiva inventariação por entidade competente, no âmbito do previsto para projectos da tipologia h);
- No caso de projectos integrados, previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 5º do regulamento específico "Património Cultural", plano integrado da operação que enquadre e justifique as diferentes acções a realizar.

Para além destas condições, as operações a candidatar no âmbito do presente aviso, devem cumprir ainda as seguintes condições:

- a) Apresentar parecer de enquadramento no Plano Territorial de Desenvolvimento do Alentejo Central, emitido pelo Conselho Executivo da CIMAC
- b) Demonstrar grau de maturidade adequado, comprovado pela apresentação de:
 - Projecto técnico de execução (com especialidades) aprovado pelo órgão competente;
 - Decisão de Abertura de Procedimento Concursal;
 - Publicitação de Aviso de Concurso e/ou envio de ConvitesEste grau de maturidade é exigível para as componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.
- c) Apresentar uma descrição detalhada sobre o contributo da operação proposta para os critérios enunciados no ponto 8 deste Aviso, com base nos quais será realizada a respectiva Avaliação de Mérito

As operações aprovadas no âmbito do presente Aviso apenas serão objecto de realização do contrato de financiamento, após o envio do despacho definitivo de adjudicação, relativo ao procedimento concursal, das componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido para o seguinte endereço:

CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

RUA 24 DE JULHO, Nº1, R/C, 7000-673 ÉVORA

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 megabytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em CD-ROM.

Todos os documentos digitais devem ser apresentados em formato “pdf”.

8. Metodologia de apuramento do mérito da operação

A metodologia de cálculo para apuramento de mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,25A + 0,20B + 0,25C + 0,30D$$

em que:

A = A1 ou A = A2 (consoante a tipologia de operação)

B = 0,20B1 + 0,20B2 + 0,25B3 + 0,20B4 + 0,15B5

C = 0,25C1 + 0,20C2 + 0,25C3 + 0,15C4 + 0,15C5

D = 0,25D1 + 0,25D2 + 0,25D3 + 0,15D4 + 0,10D5

onde:

A. Valia patrimonial

A1. Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social

A2. Qualidade científica, técnica e cultural do museu

B. Prioridade para a política nacional do património

B1. Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional

B2. Património cultural imóvel em risco

B3. Dimensão e impacte nacional e internacional

B4. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)

B5. Contributo para a dinamização de actividades ligadas às “indústrias culturais e criativas”

C. Valia específica da operação

C1. Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projecto, quando aplicável)

C2. Sustentabilidade técnica e financeira da operação

C3. Carácter inovador e replicável da operação

C4. Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas

C5. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade

D. Impacte da operação no desenvolvimento regional

D1. Contributo da operação para a estratégia regional

D2. Aumento da atractividade regional (melhoria da imagem/ visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes)

D3. Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais

D4. Potencial para a criação de empregos directos ou indirectos

D5. Complementaridade com outras intervenções regionais

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

9. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

As entidades intervenientes no processo de análise são a Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o Secretariado Técnico do INALENTEJO. No decorrer do processo, sempre que seja necessária a adopção de pareceres sectoriais obrigatórios e não vinculativos os mesmos devem ser solicitados pela Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC com a indicação de um prazo de 30 dias para a sua emissão, a contar da data de envio da respectiva informação, findo o qual, na sua ausência, as estruturas técnicas darão continuidade a todo o processo.

A entidade interveniente no processo de decisão é a Autoridade de Gestão do INALENTEJO.

10. Calendário de análise e decisão

O prazo para aceitação, análise e decisão é de 90 dias de calendário, contado após a submissão da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

11. Prazo máximo de execução das operações

A execução de cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

12. Despesas elegíveis

Aviso N.º 1/2010-PC/CIMAC (BP)

De acordo com o artigo 9º do regulamento específico “Património Cultural”, bem como do Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, são elegíveis as despesas directamente relacionadas com as operações aprovadas, realizadas desde 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.

São elegíveis, nomeadamente, despesas com:

- Aquisição de terrenos, tendo em conta as limitações previstas no n.º 9 do Anexo III do Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão;
- Aquisição de imóveis, nos termos do anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Obras de construção civil;
- Equipamento básico;
- Estudos e projectos;
- Outros fornecimentos de bens e serviços necessários à implementação do projecto.

Constituem despesas não elegíveis as que se encontram definidas no Artigo 7º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como as previstas no Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, nos termos das quais, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um determinado período de referência. Para este efeito, deverá ser apresentada uma análise financeira dos custos de investimento, dos recursos financeiros (nacionais e comunitários) e das receitas líquidas, que permita avaliar a rentabilidade financeira do projecto, ou seja, a capacidade das receitas líquidas remunerarem os custos de investimento, independentemente da forma como são financiados.

13. Taxa máxima de comparticipação

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no Artigo 12º do Regulamento Específico “Património Cultural”, que excepcionalmente durante o ano de 2010 a taxa máxima de financiamento é de 80% para, nomeadamente as operações aprovadas neste ano.

Neste contexto, a taxa máxima de comparticipação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente Aviso é de 80%.

Apenas será assegurada a taxa máxima de comparticipação de 80%, para as candidaturas submetidas até 30 de Setembro de 2010 e aprovadas até 31 de Dezembro de 2010.

Aviso N.º 1/2010-PC/CIMAC (BP)

Para as restantes operações submetidas, a taxa máxima de co-financiamento é a que estiver em vigor à data da sua aprovação.

14. Dotação orçamental

A dotação orçamental indicativa de FEDER afecta ao presente aviso é de 2.540.000,00€ (dois milhões, quinhentos e quarenta mil euros).

Nos termos do item IV da Deliberação n.º 1/CD/2010 da Acta n.º 136, de 01.06, da Comissão Directiva do INALENTEJO, a dotação indicativa observará as disposições constantes na mesma, designadamente quanto aos limites financeiros e demais condições aí expressas.

15. Legislação relevante

- Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Património Cultural” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

16. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren), no sítio na Internet do QREN (em www.qren.pt) e do sítio na internet da CIMAC (em www.cimac.pt).

17. Disposições transitórias

Às operações candidatas após 14/07/2009 e em fase de apreciação técnica até à data da presente publicação, são aplicados os termos da actual redacção.

Autoridade de Gestão do INALENTEJO

Évora, 1 de Julho de 2010